



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Atos Administrativos

Editais de notificação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Revogação / Anulação

Contratos

Atas de Registro de Preço

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Audiência Pública

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 5 881, de 05 de dezembro de 2016

(Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para adquirir imóvel que especifica, mediante permuta por imóvel de propriedade da Prefeitura do Município e dá outras providências)

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 82 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante permuta, de, imóvel com medidas e confrontações especificadas a seguir:

AREA

Imóvel: Lote Urbano, Cad. Mun. SO.12.13.05.07

Matricula : nº22.356

Local: Rua Delzilo Costa de Campos, Bairro Jardim das Palmeiras II, Município e Comarca de Votuporanga- SP.

Proprietário: Martins Fernandes Navarro (inventariante Joana Fernandes Navarro)

Área a ser permutada: 300,00m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

“O Referido lote é delimitado por um polígono regular cuja descrição se inicia em um ponto, situado na divisa com o Cadastro Municipal SO.12.13.05.06, objeto de matrícula nº22.356 e alinhamento predial da Rua Delzilo Costa de Campos;

Daí segue em linha reta confrontando com a Rua Delzilo Costa de Campos em uma extensão de 12,00 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o Cadastro Municipal SO.12.13.05.08 (Matricula nº22.358), em uma extensão de 25,00 metros, até outro ponto ; daí deflete a direita e segue confrontando com os Cadastros Municipais : SO.12.13.05.22 (matricula nº 45.253) e SO.12.13.05.23 (Matricula nº45.254) em uma extensão de 12,00 metros, até outro ponto; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com o Cadastro Municipal SO.12.13.05.06, objeto de matrícula nº 22.356 em uma extensão de 25,00 metros até o ponto de início desta descrição perimetrica, perfazendo assim uma área de 300,00 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a pagar referido montante da avaliação através de permuta por um imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, com as medidas e confrontações especificadas a seguir:

AREA

Imóvel: Lote Urbano, Cad. Mun. SO.12.13.05.01

Matricula: nº 45.251

Local: Avenida Antonio Alves da Silva nº 738, Bairro Jardim das Palmeiras II, Município e Comarca de Votuporanga- SP.

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Área a ser permutada: 295,55m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

“ O Referido lote é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia em um ponto, situado na divisa com o Cadastro Municipal SO.12.13.05.02, objeto de matrícula nº22.352 e o alinhamento predial da Rua Delzilo Costa de Campos; Daí segue em linha reta confrontando com o cadastro municipal SO.12.13.05.02, obje-

to de matrícula nº 39.047 , na extensão de 25,77 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com os Cadastros Municipais: SO.12.13.05.29 (Matricula nº 45.260) e SO.12.13.05.30 (Matricula nº 45.261), na extensão de 12,97 metros , até outro ponto ; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a Avenida Antonio Alves da Silva , em uma extensão de 14,35 metros , até outro ponto; daí deflete a direita e segue em curva na confluência da Avenida Antônio Alves da Silva com a Rua Delzilo Costa de Campos em um desenvolvimento de 16,63 metros e raio de 8,64 metros, até outro ponto; daí segue finalmente em linha reta confrontando com a Rua Delzilo Costa de Campos em uma extensão de 1,47 metros até o ponto de início desta descrição perimetrica perfazendo assim uma área de 295,55 metros quadrados.”

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 05 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 5 883, de 06 de dezembro de 2016

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.709 de 16 de dezembro de 2015 e nº 5.710 de 16 de dezembro de 2015 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.200.000,00).

FAÇA SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL



DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.709, de 16 de dezembro de 2015, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.710, de 16 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

Crédito Adicional Especial na Prefeitura do Município de Votuporanga no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) destinados a:

Orgão : 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria e Modernização

Unidade Executora: 03 – Departamento de Receita Tributária

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 04129.0056.1084 Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01

3.3.90.39 04129.0056.1084 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 90.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01

3.3.90.39 04129.0056.1084 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 196.022,00

Fonte: Operações de Crédito – 07

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 04129.0056.1084 Equipamento e Mat. Permanente

Fonte: Recurso Próprio – 01 R\$ 100.000,00

Fonte: Operações de Crédito – 07

R\$1.803.978,00

Projeto: 1084 – Modernização da Arrecadação Tributária

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 5 884, de 06 de dezembro de 2016

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.709 de 16 de dezembro de 2015 e nº 5.710 de 16 de dezembro de 2015 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$350.000,00).

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.709, de 16 de dezembro de 2015, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.710, de 16 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

Crédito Adicional Especial na Prefeitura do Município de Votuporanga no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) destinados a:

Orgão : 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 02 – Departamento de Ensino Fundamental

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.47 12.361.0034.0004 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 350.000,00

Fonte de Recurso Próprio – 01

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº. 9 614, de 01 de dezembro de 2016

(Dispõe sobre alteração e revigoração do Decreto nº 9382 de 11 de novembro de 2015, que fixou diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento de propriedade de JOSÉ ONIVALDO MILLER e WILSON JOSÉ MORETTI e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorado por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de novembro de 2016 o prazo disposto no artigo 5º do Decreto nº 9382 de 11 de novembro de 2015, que fixou diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento de propriedade de JOSÉ ONIVALDO MILLER e WILSON JOSÉ MORETTI, passando a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 359.889,35 m² (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados) conforme levantamento cadastral, sendo 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) área esta de propriedade de JOSÉ ONIVALDO MILLER E OU., portador do nº RG 6.948.966 – SSP/SP e CPF nº 735.976.008-91, localizada no perímetro urbano, na fazenda Fazenda Marinheiro de Cima, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 42.902, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga; e 309.889,35 m² (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados) área esta de propriedade de WILSON JOSÉ MORETTI E OU., portador do nº RG 5.986.366 – SSP/SP e CPF nº 658.017.338-68, localizada no perímetro urbano, na fazenda Fazenda Marinheiro de Cima, Cadastro Municipal SE.22.01.01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 50.154, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga e deverá atender as exigências que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º As glebas deverão ser unificadas e deverá ser apresentada uma matrícula atualizada.

§ 2º A gleba objeto da matrícula nº 42.902 ainda encontra-se cadastrada no INCRA sob o nº nº 602.078.012.629-1, após a devida baixa da inscri-



ção rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal na forma da Lei. A gleba objeto da Matrícula nº 50.154 teve seus cadastros cancelados perante ao INCRA, por estar incorporado ao perímetro urbano desta cidade conforme Lei Municipal nº 5.122, de 22 de maio de 2012

§ 3º - O Loteamento Sem Denominação Específica rege-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de 2.014, Lei Complementar nº 298 de 15 de outubro de 2.015, Lei Complementar nº 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016 e Decreto Municipal nº 9.483 de 18 de maio de 2.016

§ 4º - O Loteamento Sem Denominação Específica pertence à ZONA MISTA.

São parâmetros urbanísticos para a Zona Mista:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 6;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70%

(setenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) =

80% (oitenta por cento);

V - TP (Taxa de Permeabilidade) = 12% (doze por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 200,00m² (duzentos metros quadrados).

§ 5º - Os terrenos e áreas, com testada para vias arteriais, seguirá as restrições específicas e deverão ter uso e ocupação compatíveis com a ZCG – Zona de Comércio e de Serviços de Nível Geral. Os demais lotes deverão ter, no mínimo, 200,00m² (duzentos metros quadrados) de acordo a Lei Complementar nº 216, de 15 de agosto de 2.012.

§ 6º - A aprovação de projetos e expedição de Alvarás de Licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas,

pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária.

§ 7º - Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão pela Secretaria de Obras, do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 8º - Os lotes deverão ter frente mínima de 9,00m (nove metros) e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 9º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 10 - O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via arterial a ser criada a partir da Avenida Antonio Morettin, com largura mínima de 21,00m (vinte e um metros); uma via arterial de, no mínimo, 44,00m (quarenta e quatro metros) ao longo Linha de Transmissão de Energia Elétrica; uma via arterial de, no mínimo, 42,00m (quarenta e dois metros) sendo esta prolongamento da Rua Felício Gorayeb; uma via arterial de, no mínimo, 14,00m (quatorze metros) sendo esta prolongamento da Rua João da Cruz Oliveira e três vias coletoras margeando as Áreas de Preservação Permanente (APPs) de 16,00m (dezesseis metros) de largura; as restantes serão vias locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura;

§ 11 - Os raios de curvatura das esquinas serão de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais e de 7,00m (sete metros) nas vias arteriais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 12 - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 (quinze) hectares, 5 (cinco) para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 (quinze) hectares e menores de 30 (trinta) hectares e uma entidade a cada 10 (dez) hectares de área loteada para glebas maiores de 30 (trinta) hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba. Segundo escritura pública de doação de 14 de janeiro de 2015, averbada junto a Matrícula nº 50.154, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas local, afim de constar que os proprietários doaram à Prefeitura do Município de Votuporanga, uma faixa de terras com área de 2.509,50m² (dois mil, quinhentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), matriculada sob o nº 56.540, faixa esta destinada a perfuração de poço profundo, construção de reservatório elevado e semi-enterrado, cabine de força, torres de resfriamento, casa de bombas,

casa de cloração e reservatório de CO₂, conforme Decreto Municipal nº 9.159, de 17 de dezembro de 2013, alterada pelo Decreto nº 8922, de 26 de novembro de 2014, ficando condicionada que a área doada será compensada como futura Área Institucional;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 13 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar:

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no Plano Topográfico Municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pa-



vimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 14 - Deverão ser entregues 6 (seis) pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 15 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 16 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV Ambiental;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritti-

vos aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV Ambiental, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º - os proprietários deverão reservar uma área para a construção futura de um sistema de retenção de águas pluviais de interesse municipal, que comporá o sistema de proteção contra inundações do Córrego Marinheirinho. Esta área é composta pelo polígono definido pela curva de nível da cota 488 do empreendimento. Em contrapartida, a prefeitura dispensa a implantação de bacia de retenção no extremo oeste da gleba se comprometendo com a construção em local apropriado de retenção que compense a contribuição da referida bacia;

Art. 3º - O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras.

Art. 4º - Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 5º - Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 6º - Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposi-

ções em contrário.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 01 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 9 615, de 06 de dezembro de 2016

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$. R\$ 2.200.000,00, autorizada pela Lei nº 5.883 de 06 de dezembro de 2016)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional especial, no valor de R\$.2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinados à:

Orgão : 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria e Modernização

Unidade Executora: 03 – Departamento de Receita Tributária

3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30	04129.0056.1084 Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01
3.3.90.39 04129.0056.1084 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 90.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01
3.3.90.39 04129.0056.1084 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 196.022,00

Fonte: Operações de Crédito – 07

4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52	04129.0056.1084 Equipamento e Mat. Permanente

Fonte: Recurso Próprio – 01 R\$ 100.000,00
Fonte: Operações de Crédito – 07 R\$ 1.803.978,00

Projeto: 1084 – Modernização da Arrecadação Tributária
Art. 2º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos



recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 9 616, de 06 de dezembro de 2016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$.350.000,00, autorizada pela Lei nº 5.884 de 06 de dezembro de 2016)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional especial, no valor de R\$.350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados à:

Orgão : 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 02 – Departamento de Ensino Fundamental

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.47 12.361.0034.0004 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 350.000,00

Fonte de Recurso Próprio – 01

Art. 2º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS- Piso Atenção Bás Var. - Fort. De Pol. Afetas a Atuação da Estrat de ACE-5 por Cento	6.641,70
Ministério da Saúde FNS – Piso da Atenção Básica Variável –Saude Bucal	22.300,00
Ministério da Saúde FNS – Piso da Atenção Básica Variável – Ass. Financeira Complementar ACS 95 por Cento	126.192,30
Ministério da Saúde FNS –Piso da Atenção Básica Variável -Nucleos de Apoio a Saude da Familia - NASF	20.000,00
Ministério da Saúde – FNS – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família	125.210,00
Ministério da Saúde – FNS – Média Alta Compl Amb. E Hospitalar – CEO Centro Especial. Odontológicas	16.500,00
Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Comp. Amb. E Hosp. – SAMU 192 (MAC) Municipal	82.500,00
Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Comp. Amb. E Hosp. – SAMU 192 (RAU SAMU) Municipal	62.164,00
Ministério da Educação - FUNDEB	73.896,76
ICMS – Desoneração das Exportações - Lei 87/96	16.694,43
Instituto Nacional Agrária – ITR – Imposto Territorial Rural	978,69
Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 03ª Parcela de 11/2016	856.882,66

Votuporanga, de 02 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SMGA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: Fica alterado o item "5.1.2." onde o valor da tarifa dos serviços de cobrança bancária, descrito no subitem 1.1.1.3 da Cláusula Primeira,

passa a ser de R\$ 1,80 mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Pregão Presencial nº 101/2014 - Processo nº 157/2014. Assinatura: 05 de dezembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

SMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: Nercídio Durigon Cestaro.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 06 meses, a contar do dia 03/12/2016, ou seja, até o dia 03/06/2017, reajustando o valor do aluguel mensal para R\$ 2.298,85 mensais, totalizando o valor global de R\$ 13.793,10.

Dispensa de Licitação nº 030/2012 - Processo nº 361/2012. Assinatura: 02 de dezembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Contratada: DALMETAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 dias, contados a partir do dia 14/12/2016, ou seja, até o dia 12/06/2017 e prorrogação do prazo de execução da obra por mais 180 dias, contados a partir do dia 05/12/2016, ou seja, até o dia 03/06/2017.

Tomada de Preço nº 015/2012 - Processo nº 187/2012. Assinatura: 05 de dezembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: NOROMIX CONCRETO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 139 dias, a contar do dia 06/12/2016, ou seja, até o dia 24/04/2017, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 139 dias a partir do dia 06/12/2016, ou seja, até o dia 24/04/2017.

Tomada de Preços nº 015/2014 - Processo nº 117/2014. Assinatura: 05 de dezembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.



SMO - EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Contratada: D MALTA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELÉTRICAS LTDA - EPP.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, contados a partir do dia 06/12/2016, ou seja, até o dia 06/12/2017. Acréscimo de 1.095 pontos, passando para 18.387 pontos, considerando o valor unitário de R\$ 6,18, o valor mensal estimado é de R\$ 113.631,66, perfazendo o valor global estimado para o período de 12 meses de R\$ 1.363.579,92.

Pregão Presencial nº 247/2013 - Processo nº 331/2013. Assinatura: 05 de dezembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

SMC - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CEMIPAR CEMITÉRIO PARQUE LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 01 mês, contados a partir do dia 05/12/2016, ou seja, até o dia 05/01/2017, mantendo a quantidade estimada de 10 jazigos ocupados mensalmente.

Inexigibilidade: 005/2010 – Processo: 046/2010. Assinatura: 05 de dezembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

Revogação / Anulação

SME - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 133/2016 - Processo nº 157/2016, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática especializado em rede de rádio Cambium Networks/Motorola Solutions já instalada e em funcionamento, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 05/12/2016.

SMAS - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Municí-

pio de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 212/2016 - Processo nº 251/2016, para Aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, manutenção de bens imóveis e ferramentas para utilização nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 05/12/2016.



Contratos

SMS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MOBILE CARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de fisioterapia domiciliar tipo Home Care, sendo 5 sessões por semana, a paciente de Ação Judicial número 1002494-41.2015.8.26.0664, durante o período de 12 (doze) meses.

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	025.001.013	SER	256	Serviços técnicos profissionais de fisioterapia domiciliar tipo Home Care, por profissional habilitado em fisioterapia com registro no CREFITO, para paciente de ação judicial número 1002494-41.2015.8.26.0664, sendo 5 (cinco) sessões por semana.	R\$ 56,00	R\$ 14.336,00

Pregão Presencial nº 286/2016 - Processo nº 351/2016. Valor total: R\$ 14.336,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 05 de dezembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

Atas de Registro de Preço

SMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Farmacológicos (28) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
04	04	001.061.780	FR	1.300	Bromoprida 4mg/mL frasco com 20mL	Mariol	R\$ 0,87	R\$ 1.131,00
08	08	001.022.856	AMP	50	Atropina 0,25%, injetável, ampola com 1ml	Isofarma	R\$ 0,296	R\$ 14,80
14	14	001.022.721	CP	100.000	Atenolol 50 mg, comprimido.	Prati	R\$ 0,034	R\$ 3.400,00

Pregão Presencial nº 273/2016A - Processo nº 336/2016A.

Valor Total: R\$ 4.545,80. Assinatura: 25 de novembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

SMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Farmacológicos (28) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.062.127	CP	30.000	Carbonato de Cálcio 1.250mg, comprimido (equivalente a 500mg de cálcio elementar).	Imec	R\$ 0,088	R\$ 2.640,00
02	02	001.022.417	AMP	3.500	Bromoprida 10mg/2ml (5mg/ml), solução injetável, ampola com 2ml, uso IV ou IM.	Hipolabor	R\$ 0,55	R\$ 1.925,00
05	05	001.022.671	AMP	3.800	Butilbrometo de escopolamina 20mg/5ml (4mg/mL) + dipirona sódica 2.500mg/5ml (500mg/ml), solução injetável, tipo Buscopan Composto injetável, ampola com 5 ml.	Hypofarma	R\$ 1,28	R\$ 4.864,00
11	11	001.061.402	CP	3.000	Azitromicina 500mg - comprimido	Medquimica	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00

Pregão Presencial nº 273/2016B - Processo nº 336/2016B.

Valor Total: R\$ 10.629,00. Assinatura: 25 de novembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

SMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Farmacológicos (28) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
07	07	001.022.289	AMP	8.000	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, solução injetável, tipo Buscopan injetável simples, ampola com 1ml.	Hipolabor	R\$ 0,827	R\$ 6.616,00
10	10	001.022.366	FR	50	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml, solução oral, gotas, tipo Buscopan simples, frasco com 20ml.	Hipolabor	R\$ 8,00	R\$ 400,00
12	12	001.022.809	TB	3.000	Cetoconazol creme 2% (20mg/g), tubo com 30g.	Cifarma	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00

Pregão Presencial nº 273/2016C - Processo nº 336/2016C.

Valor Total: R\$ 10.736,00. Assinatura: 25 de novembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.



SMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Farmacológicos (28) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
06	06	001.022.095	CAP	150.000	Cefalexina 500mg – cápsulas	ABL	R\$ 0,50	R\$ 75.000,00

Pregão Presencial nº 273/2016D - Processo nº 336/2016D.

Valor Total: R\$ 75.000,00. Assinatura: 25 de novembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.

SMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: R. A. P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Farmacológicos (28) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	03	001.061.707	FR	100	Carbamazepina 20mg/mL (2%) - frasco 100mL + dosador	União Química	R\$ 5,35	R\$ 535,00
09	09	001.022.857	FR	300	Brometo de ipratrópio, solução para inalação 0,25mg/ml, frasco com 20ml.	Hipolabor	R\$ 0,64	R\$ 192,00
13	13	001.022.888	FR	30	Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona sódica 333,4mg/ml, solução oral, gotas, tipo Buscopan Composto, frasco com 20ml.	Farmace	R\$ 6,75	R\$ 202,50

Pregão Presencial nº 273/2016E - Processo nº 336/2016E.

Valor Total: R\$ 929,50. Assinatura: 25 de novembro de 2016.

MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 05/12/2016.



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2016

PROCESSO INTERNO Nº. 136/2016

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de produtos alimentícios, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Votuporanga/SP - Sala de Reuniões (Plenarinho) - Praça Vereador Viana Filho, bairro Vila América, Votuporanga/SP.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação no dia 15 de Dezembro de 2016 (15/12/2016)

HORÁRIO: 09H00 (NOVE HORAS)

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital encontra-se na íntegra à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Votuporanga,

situada na Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, nesta cidade e Comarca de Votuporanga/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, dias úteis e ainda, no site www.camaravotuporanga.sp.gov.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone/fax (17) 3421-1188. Os demais atos deste processo licitatório serão publicados no Diário Oficial do Município de Votuporanga na internet www.votuporanga.dioe.com.br nos termos da Lei Municipal Nº 5.387, de 19 de Fevereiro de 2014.

Votuporanga, 05 de Dezembro de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
PRESIDENTE

Audiência Pública

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 06 de Dezembro de 2016, às 15h00min, em suas dependências, com a seguinte pauta:

- Apreciação do relatório anual contendo atividades desenvolvidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme inciso XLII, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município.

Votuporanga, 05 de dezembro de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
PRESIDENTE

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 06 de Dezembro de 2016, às 16h00min, em suas dependências, com a seguinte pauta:

- Apreciação do relatório anual contendo atividades desenvolvidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, conforme inciso XLII, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município.

Votuporanga, 05 de dezembro de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
PRESIDENTE

SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br